

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GEÓGRAFOS

Preâmbulo

Nos presentes Estatutos, o uso do termo “geógrafo”, “associado” e “efetivo” designa e inclui todas as pessoas geógrafas, associadas e associadas efetivas independentemente da sua identidade de género.

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS E GERAIS

Artigo 1º | Objeto

Os presentes estatutos respeitam à Associação Portuguesa de Geógrafos, adiante designada por APG, associação sem fins lucrativos com o estatuto de utilidade pública, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º | Sede

A APG tem a sua sede em Lisboa, no Instituto de Ciências Sociais, Avenida Professor Aníbal Bettencourt, número 9, Piso 2, Gabinete 51, 1600-189 Lisboa, podendo alterar a sua localização por decisão da Direção, ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 3º | Fins

A APG tem por fim contribuir para a valorização da Geografia e dos geógrafos enquanto profissionais e para a correta atuação deontológica destes no sentido de melhor servir a sociedade e o território, fomentando, desenvolvendo e difundindo a ciência geográfica portuguesa e as suas aplicações.

Artigo 4º | Competências

1. Compete, nomeadamente, à APG:
 - a) Prestar à sua comunidade associativa o apoio necessário para a defesa dos seus interesses profissionais, quando o julgue útil aos interesses gerais da atividade das geógrafas e dos geógrafos;
 - b) Fomentar o intercâmbio de ideias e experiências entre comunidade associativa e organismos afins, nacionais, comunitários ou de outros países;
 - c) Fomentar as ações de cooperação interdisciplinar nos domínios da formação, da investigação ou da prática profissional;
 - d) Promover e divulgar a cultura geográfica, ampliando a sua visibilidade na sociedade portuguesa;
 - e) Promover cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros, exposições e atividades similares que contribuam para a reflexão em torno da ciência geográfica e para a difusão do conhecimento na mesma;
 - f) Instituir prémios e bolsas de estudo;
 - g) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
 - h) Patrocinar a edição de publicações conformes aos seus objetivos e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância da Geografia;
 - i) Desenvolver o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico;
 - j) Colaborar com os órgãos docentes e discentes das instituições de ensino, individualmente ou em parceria com outras entidades associativas, em todas as iniciativas que visem a formação em Geografia;
 - k) Assumir funções de representação e de intervenção no âmbito da Geografia e colaborar com entidades oficiais ou de interesse público.

Artigo 5º | Filiação

A APG pode filiar-se ou celebrar parcerias com outras organizações nacionais ou internacionais com objetivos afins.

CAPÍTULO II | COMUNIDADE ASSOCIATIVA

Artigo 6º | Admissão, categorias e elegibilidade

1. A admissão de novos associados é da competência da Direção, com a exceção das pessoas a admitir nos termos da alínea d) do ponto dois e da alínea c) do ponto três do presente artigo.
2. A comunidade associativa organiza-se em quatro categorias de associados:
 - a) Efetivos
 - b) Estudantes
 - c) Coletivos
 - d) Honorários
3. Podem ser associados efetivos:
 - a) As pessoas detentoras de um grau académico (licenciatura, mestrado ou doutoramento) em Geografia ou em cursos que lhe correspondam atribuído por instituições portuguesas ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam considerados como pertinentes pela Direção da APG;
 - b) As pessoas diplomadas em áreas afins da Geografia, com exercício profissional em Geografia comprovado e reconhecido pela Direção da APG;
 - c) As pessoas cuja competência no domínio da Geografia seja reconhecida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um grupo de pelo menos dez associados efetivos.
4. Podem ser associados estudantes os estudantes de um grau académico (licenciatura, mestrado ou doutoramento) em Geografia ou em cursos que lhe correspondam atribuído por instituições portuguesas ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam considerados como pertinentes pela Direção da APG;
5. Podem ser associados coletivos as universidades, centros de investigação, escolas, empresas, entidades da administração pública e outras entidades, de natureza pública ou privada, com exercício profissional em Geografia comprovado e reconhecido pela Direção da APG.
6. Podem ser associados honorários as pessoas ou coletividades que a APG queira distinguir por terem dado contributos de reconhecida relevância para a Geografia portuguesa, mediante proposta da Direção ou de um conjunto de, pelo menos, dez associados, a validar pela Assembleia Geral.

Artigo 7º | Direitos e deveres

1. São direitos da comunidade associativa:
 - a) Participar nas atividades da APG e usufruir dos seus serviços;
 - b) Eleger os órgãos sociais;
 - c) Ser eleitos para os órgãos sociais;
 - d) Intervir e votar nas assembleias-gerais;
 - e) Participar em seminários, congressos e outras atividades afins realizadas pela APG ou com a sua colaboração;
 - f) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
 - g) Propor temáticas ou iniciativas a desenvolver pela APG, envolvendo-se na sua promoção e execução.
2. São deveres da comunidade associativa:
 - a) Observar as disposições estatutárias ou regulamentares da APG;

- b) Contribuir, pela sua atividade profissional e associativa, para a realização dos fins da APG;
 - c) Pagar a joia de admissão e as quotas que vierem a ser fixadas;
 - d) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.
3. Os direitos expressos nas alíneas b) e c) do ponto número um só se aplicam aos sócios efetivos.
 4. São considerados associados na efetividade de direitos todas as pessoas e coletividades que não tenham em atraso mais do que uma quota anual, bem como os associados honorários.

Artigo 8º | Sanções

1. Os associados são passíveis de sanções disciplinares decididas pela Assembleia Geral em casos considerados graves, com votação de pelo menos 2/3 do plenário.
2. Podem ver suspensos os seus direitos de associado, as pessoas ou coletividades que tiverem dois ou mais pagamentos anuais em atraso e não tiverem procedido à sua regularização, após informação escrita pela Direção;
3. Perdem a qualidade de associado:
 - a) As pessoas ou coletividades que se demitirem mediante comunicação por escrito dirigida à Direção;
 - b) As pessoas ou coletividades que forem demitidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III | ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9º | Mandato e desempenho

1. O desempenho de cargo social não está associado a qualquer remuneração.
2. O desempenho de cargo social está limitado a associados efetivos.
3. Os mandatos têm uma duração de dois anos.
4. Nenhuma pessoa poderá integrar os órgãos sociais durante mais de três mandatos consecutivos, independentemente de desempenhar cargos em órgãos distintos.
5. A presidência de qualquer um dos órgãos sociais está limitada a dois mandatos consecutivos.
6. Para obrigar e representar legalmente a APG, designadamente na validade das atas, são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros do órgão social responsável pela ação, um dos quais deve ser a pessoa que exerce o cargo de Presidente, ou no seu impedimento aquele que o substitui.

Artigo 10º | Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todas as pessoas ou coletividades que integram a comunidade associativa da APG.
2. Podem participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da APG todos os associados na efetividade de direitos.
3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por Presidente, Vice-Presidente e Vogal.
4. Verificando-se a falta ou impedimento de todas as pessoas eleitas para este órgão, as reuniões da Assembleia-Geral devem iniciar-se com a designação de quem dirige a sessão.
5. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Fixar o montante das joias e das quotas sob proposta da Direção;
 - c) Aprovar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Aprovar o orçamento e o plano de atividades sob proposta da Direção;
 - e) Admitir ou expulsar associados nas situações previstas nestes estatutos;
 - f) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

- g) Resolver, em última instância, os diferendos entre órgãos da APG ou entre estes e os associados;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, por convocação expressa;
- i) Destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, por convocação expressa;
- j) Dissolver a APG e nomear liquidatários, fixando o destino dos seus bens e os procedimentos a adotar.

8. A Assembleia Geral deve reunir num dos três primeiros meses de cada ano para aprovar contas e relatório de atividades do ano anterior e plano e orçamento do ano em curso. A convocatória para as assembleias gerais ordinárias deverá ser enviada com a antecedência mínima de quinze dias. A convocatória deve indicar o dia, hora e lugar da reunião e a ordem de trabalhos, sendo acompanhada dos documentos mencionados na ordem de trabalhos.

9. Após aprovação pela Assembleia Geral do relatório e contas, plano de atividades e orçamento deve ser dado conhecimento dos mesmos aos associados, na área reservada para o efeito na página eletrónica da APG ou noutra suporte que a Assembleia Geral delibere.

10. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Mesa, a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 10% dos associados. A convocatória para as assembleias gerais extraordinárias deve ser enviada no prazo máximo de quinze dias após a data de receção de requerimento. Não sendo satisfeito o requerimento, podem os interessados fazer a convocação, a expensas da APG.

11. As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada. Não estando presentes, à hora marcada na convocatória, a maioria dos associados, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde com as pessoas presentes.

12. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo disposição diversa da lei ou dos estatutos, designadamente:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos e a destituição dos órgãos devem ser aprovadas pelo menos por três quartos das pessoas ou coletividades presentes, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.
- b) A deliberação sobre a dissolução da APG deve ser aprovada pelo menos por três quartos das pessoas ou coletividades presentes, em Assembleia convocada expressamente para o efeito.

Artigo 11º | Direção

1. A Direção é composta por sete pessoas, uma das quais será Presidente e outra Vice-Presidente, que a substitui no seu impedimento.

2. Compete à Direção gerir as atividades da APG, tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização dos seus objetivos, e, em especial:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a APG em juízo ou fora dele;
- c) Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, assim como plano e orçamento;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da APG;
- e) Organizar e dirigir os serviços associativos, elaborando os regulamentos internos necessários;
- f) Requerer ao presidente da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que o entenda conveniente;
- g) Admitir associados;
- h) Desenvolver iniciativas que valorizem a Geografia e o seu desempenho profissional.

3. A Direção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo que as deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. A Direção pode constituir mandatários para a prática de certos atos, devendo fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 12º | Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, uma das quais será Presidente.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de base;
 - b) Dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Direção;
 - c) Assistir às reuniões da Direção sempre que entenda necessário, sem direito a voto.

Artigo 13º | Processo eleitoral

1. O processo eleitoral é organizado e gerido nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral da APG.

CAPÍTULO IV | PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 14º | Património

1. Constitui património social da APG todos os bens materiais e imateriais produzidos, adquiridos ou cedidos à APG no âmbito da sua atividade.

Artigo 15º | Receitas

1. Constituem receitas da APG:
 - a) As joias e as quotas;
 - b) Os subsídios, doações e outras atribuições a título gratuito;
 - c) Os rendimentos dos bens;
 - d) O produto de publicações e serviços prestados pela APG;
 - e) Outras receitas legalmente previstas.
2. As receitas terão aplicação obrigatória na cobertura das despesas de gestão e atividades da iniciativa da APG, sendo os saldos destinados aos fins deliberados pela Assembleia Geral que aprovar as contas.

CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º | Omissões

1. No que estes Estatutos forem omissos, regerà a legislação portuguesa em vigor e as disposições de funcionamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º | Disposições gerais

1. Os órgãos sociais são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes estatutos.
2. Só podem ser eleitos os associados efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
3. As eleições para os órgãos da APG destinam-se a eleger os membros dos órgãos para o próximo mandato.
4. As eleições têm lugar no mês que antecede o fim dos mandatos ou num dos três meses seguintes.
5. O Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos membros dos órgãos sociais eleitos no prazo de oito dias após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 2º | Organização do processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral que deve nomeadamente:
 - a) Marcar a data das eleições, definindo igualmente o horário e locais;
 - b) Convocar a assembleia eleitoral;
 - c) Promover a constituição da comissão eleitoral;
 - d) Organizar os cadernos eleitorais;
 - e) Apreçar as reclamações dos cadernos eleitorais;
 - f) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - g) Promover a distribuição a todos os eleitores das listas de voto;
 - h) Definir sobre as modalidades de voto a adotar.
2. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de aviso dirigido a todos os associados e por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da APG, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.
3. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão estar à disposição dos associados, na sede, trinta dias antes da data da realização da Assembleia eleitoral.
4. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da Assembleia Geral nos dez dias seguintes à data em que os cadernos eleitorais forem postos à disposição dos associados, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 3º | Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à Presidência da Assembleia Geral das listas contendo a identificação dos membros a eleger (efetivos e número igual de suplentes), acompanhadas dos respetivos programas de ação e da lista de pessoas que subscrevem a candidatura, considerando que:
 - a) As listas de candidatura devem ser subscritas por um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos, assinando ou declarando apoio em mensagem.
 - b) As pessoas que concorrem aos órgãos sociais serão identificadas pelo nome completo e número de associado.
 - c) As pessoas que subscrevem as candidaturas serão identificadas pelo nome completo, assinatura e número de associado.
2. A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da data do ato eleitoral.
3. As listas candidatas devem assegurar uma representação paritária de ambos os géneros em todos os órgãos, incluindo pelo menos 40% de pessoas de cada género.
4. A mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas. Com vista ao suprimento de irregularidades a documentação será devolvida à primeira pessoa da lista, que deverá saná-las no prazo de três dias. Findo este prazo, a mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição das candidaturas. A

mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão anunciada aos concorrentes, por escrito e afixada na sede da APG.

5. As listas de candidatura concorrentes à eleição bem como os respectivos programas de ação serão enviados a todos os associados e publicados na página de internet da APG.

Artigo 4º | Comissão Eleitoral

1. Será constituída uma comissão eleitoral composta por uma pessoa representante da mesa da Assembleia Geral e por uma pessoa em representação de cada uma das listas concorrentes (indicada na apresentação da candidatura), a qual iniciará as suas funções vinte e quatro horas após a data-limite para a apresentação das candidaturas.

2. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios respeitantes a eventuais irregularidades e o relatório da ação desenvolvida, a entregar à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as várias listas, em condições idênticas, a utilização dos meios de comunicação da associação disponíveis;
- d) Apurar os resultados do ato eleitoral e proceder à sua divulgação.

Artigo 5º | Votação

1. O boletim de voto conterà letras identificadoras das listas concorrentes, seguidas de um quadrado para a inscrição do voto, que aí é expresso pela aposição de uma cruz.

2. As listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o ato eleitoral ou fornecidas no local de voto.

3. A identificação das pessoas no exercício de voto será efetuada pelo cartão de cidadão ou por qualquer outro documento de identificação com fotografia, ou por dados de acesso individuais no caso de votação eletrónica.

4. O voto é secreto. Pode ser expresso em urna, eletronicamente ou por correspondência. O voto por procuração não é permitido.

5. O voto pode ser expresso eletronicamente desde que em plataforma e em modo que garanta o anonimato e segurança de todo o processo.

6. O voto pode ser expresso por correspondência desde que:

- a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- b) Do referido sobrescrito conste o número do associado e a sua assinatura;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutra, dirigido ao presidente da mesa de voto;
- d) O voto seja expedido um dia antes da data do ato eleitoral, considerando-se para o efeito a data dos carimbos dos correios. Serão consideradas as cartas recebidas até cinco dias após o ato eleitoral.

7. Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte de cada mesa de voto. A indicação desse elemento deverá ser feita conjuntamente com a apresentação das candidaturas.

8. A mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo designar um representante, que presidirá.

Artigo 6º | Reclamação

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento na irregularidade do ato eleitoral, para a mesa da Assembleia Geral, até três dias após a afixação dos resultados eleitorais.

2. A mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de setenta e duas horas, sendo a decisão anunciada aos concorrentes, por escrito e afixada na sede da Associação.

3. Da decisão da mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada expressamente para o efeito, nos três dias seguintes, e que decidirá em última instância.

4. A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da Assembleia Geral.